



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – CEP 59.215-000

Lei nº 1.074/2011..

EMENTA:

Dispõe sobre a autorização para contratação temporária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Nova Cruz/RN, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados no Adendo I a esta lei, nas condições e prazos definidos a seguir.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - a prevenção e assistência a situação de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - a não paralisação de serviços públicos essenciais;

IV - a manutenção das contratações de pessoal para atendimento dos Programas e Convênios mantidos pela União Federal; e

V – para professores substitutos.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária.

Art. 5º - É vedado a contratação nos termos desta Lei, para os cargos ou funções cujos estejam vinculados ao concurso ainda em vigência.

Art. 6º - É vedada a contratação nos termos desta Lei, de servidores das administrações municipal e estadual.

Art. 7º - O pessoal ora contratado perceberá salários, terão regime de trabalho e jornada indicados no Adendo I a esta lei.

Felipe
RECEBIDO EM:
09/12/2011



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – CEP 59.215-000

Parágrafo Único - Para aplicação da norma prevista no “caput”, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste “caput” importará na rescisão do contrato.

Art. 9º - As infrações disciplinares e atribuições ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado. e
- III - por iniciativa do contratante, considerando os interesses da administração pública.

Parágrafo 1º - A extinção do contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - A extinção do contrato por iniciativa do município, decorrente de interesse da administração pública, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à remuneração que lhe caberá receber durante o mês trabalhado.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – CEP 59.215-000

Art. 11. - O tempo pelo serviço prestado através desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 12. - O contrato ora firmado seguirá as diretrizes do Regime Jurídico do contratante.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2011.

Art. 14. - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Cruz/RN, em 24 de novembro de 2011.


Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino
Prefeito do Município de Nova Cruz-RN



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 08.144.784/0001-33
Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – CEP 59.215-000



Lei Municipal nº 1.074/2011
ADENDO I - Descrição dos Cargos a Serem Contratados

Item	Descrição dos Cargos	Regime/trabalho	Jornada 24 hs	Valor R\$	Quantidade
01	Condutor de Ambulância com curso de Socorrista	Plantão	24 horas	180,00	03
02	Téc- enfermagem	Plantão	24 horas	200,00	06
03	Enfermeiro	Plantão	24 horas	600,00	01

Nova Cruz/RN, em 24 de novembro de 2011.

Flávio A. R. de Aquino
Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino
Prefeito do Município de Nova Cruz-RN



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – CEP 59.215-000

SANÇÃO

Nova Cruz/RN, 24 de novembro de 2011.

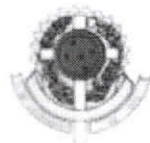
À Câmara Municipal de Nova Cruz/RN.

Senhor Presidente

Sanciono o Projeto de Lei nº 006/2011, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a contratação temporária de profissionais para implantar o SAMU em nossa cidade de Nova Cruz/RN, após aprovação pelos Vereadores que, passa a ser Lei nº 1.074/2011.

Flávio A. R. de Aquino
Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino
Prefeito do Município de Nova Cruz/RN

Exmº Senhor Luiz da Costa Prudêncio
MD Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz
Nova Cruz/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – CEP 59.215-000

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE.

CERTIFICO, que a Lei Municipal nº 1.074/2011, sancionada em 24 de novembro de 2011, que dispõe autorização para contratar profissional, para implantar o SAMU em nossa cidade de Nova Cruz/RN, foi publicada por afixação integral na sede da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 121 caput e seu parágrafo segundo da Lei Orgânica do Município.

Nova Cruz, em 25 de novembro de 2011.


Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino
Prefeito do Município de Nova Cruz